



COVID-19

Legal Insights n.º 67

Alterações ao apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 71-A/2021, de 13 de agosto, que veio introduzir alterações ao regime do apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade a empresas em situação de crise empresarial.

Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de período normal de trabalho

Independentemente da data de apresentação do pedido de apoio, o empregador só pode beneficiar desse apoio até ao final do mês em que, por determinação legislativa ou administrativa, vigorem medidas restritivas de atividades económicas, nomeadamente regras em matérias de horário de funcionamento, de ocupação ou de lotação de estabelecimentos ou eventos, bem como limitações à

circulação de pessoas no território ou condicionamento de acesso de turistas oriundos dos principais mercados emissores de turistas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Consideram-se como principais mercados emissores de turistas, os definidos, mediante despacho, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.

Redução do Período Normal de Trabalho (PNT)

A partir de 1 de outubro, no caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 75 %, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo:

- Até 100 %, até ao limite de 75 % dos trabalhadores ao seu serviço por estabelecimento. Em alternativa, o empregador pode reduzir até 75 % o PNT, até à totalidade dos trabalhadores ao seu serviço por estabelecimento.

- Até 100 % para o empregador dos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos, com as empresas abrangidas, definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das finanças e da segurança social.

O empregador tem o dever de manter em funcionamento a sua atividade em todos os estabelecimentos, salvo nas situações em que o encerramento seja estabelecido por determinação legislativa ou administrativa.

Deveres do empregador

O novo diploma veio aumentar, a partir de 1 de outubro, o período de proibição de cessação de contratos de trabalho e de distribuição de dividendos, de 60 para 90 dias.

Assim, durante o período de redução, bem como nos 90 dias seguintes, o empregador não pode:

- Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos; e

- Distribuir dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.

O presente decreto-lei entrou em vigor no dia 14 de agosto de 2021.

16 agosto 2021

Para aceder ao texto integral do Decreto-Lei n.º 71-A/2021, por favor clique [aqui](#).

Para mais informações, por favor contacte-nos:

CTSU – Sociedade de Advogados, a Deloitte Legal practice

Av. Eng. Duarte Pacheco 7, 7.º piso
1070-100 Lisboa

Praça do Bom Sucesso, 61, Piso 13, fração 1309
4150-146 Porto

Tel: (+351) 21 924 50 10

geral@ctsu.pt

www.ctsu.pt

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal. “Deloitte Legal” refere-se às práticas legais das “member firms” da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”) e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelos das restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.